



**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2018**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE**



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - D.A.T.**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2018**

**PROCESSO SIMPLIFICADO (PS)**

**Sumário**

1. OBJETIVO .....	3
2. APLICAÇÃO .....	3
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS BIBLIOGRÁFICAS .....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO .....	4
6. PROCEDIMENTOS.....	5
7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (SISTEMAS PREVENTIVOS) .....	7
8. DAS PENALIDADES E DIREITO DE DEFESA .....	11
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que permitam a padronização, racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos e das medidas de segurança contra incêndio e pânico para o processo de licenciamento empresarial junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, oferecendo celeridade no licenciamento dos Microempreendedores Individuais - MEI, das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e demais empresas com porte acima do definido como MEI, ME e EPP, com área igual ou inferior a 750m<sup>2</sup> e classificadas como de baixo risco, nos termos dessa instrução e conforme Lei 8151/2016 de 21 de novembro de 2016 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco de Sergipe.

## 2. APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMSE e os requisitos exigíveis para as edificações enquadradas como Processo Simplificado.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.

Lei Estadual nº 8.151 de 26 de novembro de 2016

Lei Estadual nº 4.184

Lei Estadual nº 2.778

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios.

Resolução nº 29 de 29 de novembro de 2012 - Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo IT 17 CBPMSP – Brigada de incêndio

Instrução Técnica 40/2014 do Corpo de Bombeiros da Militar do Estado de Alagoas

NBR 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

## 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as seguintes definições:

**4.1. Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS):** documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe para atividades que estejam inseridas no Processo Simplificado, mediante respostas auferidas no questionário disponível no Portal Agiliza Sergipe ou no Portal de Atendimento do CBMSE, confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

**4.2. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB):** documento final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe mediante vistoria técnica para as edificações que estejam inseridas em Projetos Técnicos, conforme instrução técnica específica.

**4.3. Atividade econômica de alto de risco:** atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria prévia por parte dos Corpos de Bombeiro Militar de Sergipe, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

**4.4. Atividade econômica de baixo risco:** atividade cujo exercício não apresente os parâmetros pré-definidos no item 5.2.1, bem como as atividades econômicas especificadas na tabela 1 do item 5.2 desta IT.

**4.5. Processo Completo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCSCIP):** Procedimento utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área de construção acima de 750 m<sup>2</sup> e/ou com altura acima de 3 pavimentos, exceto os casos que se enquadram nas regras para Projeto Simplificado.

**4.6. Processo Simplificado (PS):** Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 750 m<sup>2</sup> e com altura de até 3 pavimentos nos termos e exceções previstas nesta instrução técnica.

**4.7. Microempreendedor Individual (MEI):** considera-se MEI, conforme Lei Complementar nº

128/2008, o Empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano- calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional, que tenha até um empregado e não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador. É facultado ao MEI estabelecer ponto fixo e seu registro é feito pela internet no site: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**4.8. Microempresa (ME):** para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**4.9. Empresa de pequeno porte (EPP):** para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**4.10. Lojas Âncoras:** são lojas no interior de shopping centers ou galerias que, além de possuírem grandes áreas, são capazes de criar alta circulação de público. Para esta Instrução Técnica também são consideradas lojas âncoras todas aquelas que possuem sistema de hidrantes e alarmes.

**4.11. Proprietário:** pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

**4.12. Responsável pelo uso:** pessoa física ou jurídica que detém a posse e faz uso habitual da empresa/estabelecimento.

**4.13. Representante legal:** pessoa física ou jurídica que na ausência ou impossibilidade do proprietário ou responsável pelo uso, poderá apresentar documentos no Processo Simplificado, por meio procuração com firma reconhecida em cartório.

**4.14. Fiscalização:** ato administrativo de verificação do cumprimento de medidas de segurança contra incêndios e pânico, bem como solicitação de

documentos, em uma edificação ou área de risco independente de solicitação do proprietário ou responsável pelo uso.

## 5. CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

### 5.1. Quanto à Ocupação/Usos

**5.1.1.** Conforme Instrução Técnica específica / CBMSE.

### 5.2. Quanto ao Risco

**5.2.1.** Alto risco: São consideradas edificações de alto risco as atividades da tabela 1 ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

- a. Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b. Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- c. Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);
- d. Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- e. Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas e local de reunião de público;
- f. Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- g. Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

**TABELA 1:** Atividades de Alto Risco

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos

22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar
87xx-x/xx	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos

9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**NOTA:** Os CNAE da tabela que possuem "x" significam que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

05xx-x/xx- Todas as atividades com o início 05 representam alto risco.

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco.

111x-x/xx - Todas as atividades com o início 111 representam alto risco.

**5.2.2.** Baixo risco: aquelas que não se enquadrem no item 5.2.1.

**5.2.3.** As edificações do grupo E ( escolas, academias, creches, berçários e similares ) e F (locais de reunião de público: igrejas, restaurantes, restaurantes dançantes, boates, clubes sociais, bibliotecas, circos e outros semelhantes) conforme classificação da OTN O1 do CBMSE e que se enquadrem como baixo risco no processo simplificado, serão vistoriados obrigatoriamente pelo CBMSE, e terão o acréscimo de 10UFP para emissão do ACPS conforme lei 2778/89.

**5.2.4.** As vistorias previstas no item anterior deverão ser realizadas em até 60 dias pelo CBMSE. Caso sejam constatadas irregularidades a edificação sofrerá as penalidades previstas nesta IT.

**5.3. Estabelecimentos dentro de shoppings, galerias e assemelhados.**

**5.3.1.** Os estabelecimentos enquadrados como risco baixo, nesta instrução, terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos em dependência da regularização da edificação principal.

**5.3.2.** Os estabelecimentos situados no térreo, enquadrados como risco baixo nesta instrução, e que possuam saídas exclusivas diretas para o logradouro (saída ao exterior da edificação) terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos independente da regularização da edificação principal.

**5.3.3.** Lojas âncoras devem possuir Projeto Técnico (PT) conforme Instrução Técnica específica, não podendo ser enquadrados como Processo Simplificado (PS).

## 6. PROCEDIMENTOS

As edificações enquadradas nesta IT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando a celeridade no processo, podendo ser feito diretamente no Portal de Atendimento do Corpo de

Bombeiros (<http://dat.cbm.se.gov.br/portal>) ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado.

Os Processos Simplificados terão seus ACPS emitidos pelo CBMSE eletronicamente.

Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do Corpo de Bombeiros e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

### **6.1. Responsável pela abertura/renovação do Processo Simplificado.**

**6.1.1. Informações a serem prestadas** - As informações prestadas na documentação exigida no Processo Simplificado deverão ser do proprietário ou responsável pelo uso.

**6.2. Abertura de novas empresas** - Para novas empresas constituídas através do Portal Agiliza Sergipe (ou outro Sistema Integrado de Licenciamento), que se enquadram no processo simplificado, a abertura será on-line e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a. Iniciar o processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe através do Portal Agiliza Sergipe;
- b. Preencher questionário disponibilizado no Portal Agiliza Sergipe;
- c. Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal Agiliza Sergipe;
- d. Anexar Nota Fiscal dos equipamentos de segurança;
- e. Anexar documentos complementares quando necessários;
- f. Pagamento da taxa referente à emissão do ACPS (02 Unidades Fiscal Padrão/SE conforme Lei Estadual 2778/89);
- g. Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

**6.2.1. Documentação necessária** - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a. Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- b. Comprovante de CNPJ;
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado

(instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;

- d. Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- e. Notas Fiscais dos equipamentos preventivos.

**6.2.1.1.** Todas as documentações referentes ao PS e sua aprovação poderão ser requisitadas pelo CBMSE a qualquer tempo.

**6.2.1.2.** Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMSE.

### **6.3. Demais Empresas ou Edificações já existentes**

- Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será on-line através do Portal de Atendimento do CBMSE e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a. Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe através do Portal de Atendimento;
- b. Preencher questionário disponibilizado no Portal de Atendimento do CBMSE;
- c. Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal de Atendimento do CBMSE;
- d. Anexar Nota fiscal dos equipamentos de segurança;
- e. Anexar documentos complementares quando necessário;
- f. Pagamento de a taxa referente à emissão do ACPS (02 Unidades Fiscal Padrão/SE conforme Lei Estadual 2778/89);
- g. Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

**6.3.1.** Documentação necessária - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de CNPJ;
- b. Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;
- d. Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;

- e. Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

**6.3.1.1.** Caso o comprovante de área (item d) não esteja atualizado com a área *in loco*, deverá ser anexado junto a documentação um protocolo de cadastramento/atualização de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado. Se a área revisada ultrapassar os 750m<sup>2</sup>, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá proceder a abertura de um Processo Completo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCSCIP).

**6.3.1.2.** Uma cópia do Processo Simplificado deverá permanecer na edificação, disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

#### **6.4. Fiscalização**

**6.4.1.** O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

**6.4.2.** As edificações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

#### **6.5. Manutenção dos preventivos**

O proprietário ou o responsável pelo uso, independente do prazo de validade do ACPS, deverá realizar a manutenção periódica de todos os sistemas preventivos conforme especificado nas normas técnicas vigentes.

**6.6.** Prazo de validade do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS)

O Auto de Conformidade terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

#### **6.7. Renovação do ACPS**

A renovação do ACPS será on-line e o seu fluxo será conforme item 6.3, porém sua emissão somente será efetivada após conferências dos documentos informados (anexos) no ato da abertura do Processo Simplificado.

Caso a área do estabelecimento/edificação ultrapasse os 750m<sup>2</sup>, e/ou a quantidade de pavimentos for superior a 03 (três), e/ou a finalidade alterada para alto risco, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá proceder a abertura de um Processo Completo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCSCIP).

Edificações que já possuem Processo Completo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCSCIP) - Caso a edificação ou área de risco já possua PCSCIP analisado

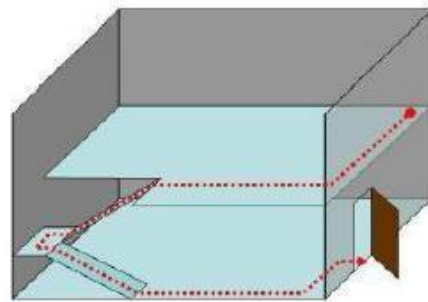
e aprovado, e se enquadre como Processo Simplificado, o PCSCIP será automaticamente alterado para Processo Simplificado, e o procedimento de regularização será conforme o item 6.3.

## **7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (SISTEMAS PREVENTIVOS)**

### **7.1. Saídas de emergência:**

A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- a. A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a via porta de acesso ao logradouro público (via pública) deve ser de 45 metros.



**FIGURA 1: PERCURSO MÁXIMO**

- b. A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,10 m;
- c. Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);
- d. A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,00m;
- e. Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,50m;
- f. As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;
- g. Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;

- h. O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;
- i. As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;
- j. O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;
- k. Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m.

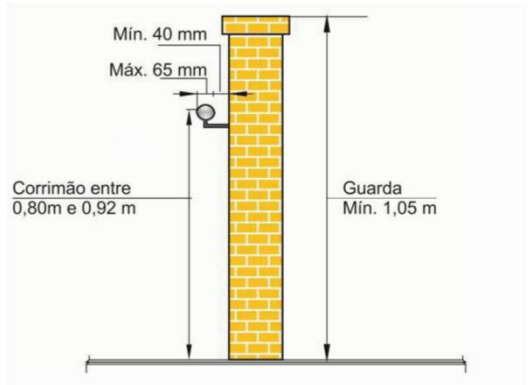


FIGURA 2: DETALHE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO

**7.2. Extintores de incêndio**

- a. Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

TABELA 2: Classe de fogo e extintores recomendados

Classes de Incêndio	Tipo de Extintor
<b>A</b> Materiais Sólidos (Madeira, Papel, Tecido etc.)	Água Pó ABC
<b>B</b> Líquidos Inflamáveis (Óleo, Gasolina, Querosene, etc.)	CO2 PQS Pó ABC
<b>C</b> Equipamentos Elétricos Energizados (Maquinas Elétricas, etc.)	CO2 PQS Pó ABC
<b>D</b> Metais Combustíveis (Magnésio, Titânio, Sódio, Potássio, etc.)	Agente Extintor Especial

- b. Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.
- c. Em edificações com área construída até 50m<sup>2</sup> pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.
- d. Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia

- elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- e. A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 metros;
- f. Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas nos demais pavimentos;
- g. O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;
- h. Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- i. Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



FIGURA 3: DETALHE DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR

**7.2.1. Quantidade mínima de extintores exigidos:**

TABELA 3: Sugestão para aquisição de extintores por pavimento.

Edificação	Extintores Sugestão 1	Extintores Sugestão 2
<b>Pavimento com área de até 50m<sup>2</sup></b>	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)



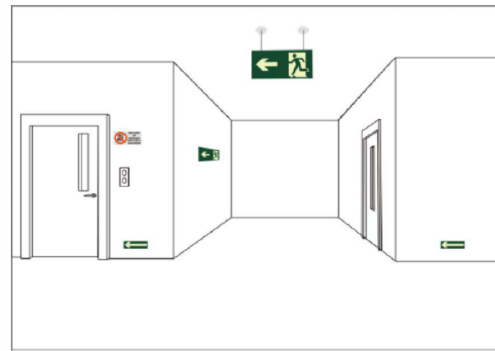
<b>Pavimento com área superior a 50m<sup>2</sup> e inferior a 400m<sup>2</sup></b>	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
<b>Pavimento com área superior a 400 m<sup>2</sup> e inferior a 750m<sup>2</sup></b>	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

**7.2.2.** Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (15 metros).

### 7.3. Sinalização de Emergência

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

- A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m<sup>2</sup>;
- A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;
- A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.
- As características e dimensões das placas de sinalização de emergência devem atender os requisitos da NBR 13.434.



**FIGURA 4:** EXEMPLO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PENDURADA PELO TETO (COM DUPLA FACE) (REF. NBR 13434-2)





**FIGURA 5:** EXEMPLO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO ACIMA DA PORTA E NA PAREDE (REF. NBR 13434-2).

Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência:

**TABELA 4:** Placas de orientação de fuga e combate.

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes(1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto

	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de incêndio	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

**TABELA 5:** Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento.

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até 50m <sup>2</sup>	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50m <sup>2</sup> e inferior a 400m <sup>2</sup>	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400 m <sup>2</sup> e inferior a 750m <sup>2</sup>	03 (três) placas

**7.3.1.** Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 7.3, alínea "d" (15 metros).

#### 7.4. Iluminação de emergência

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

- Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;
- A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;
- Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 2,50m;
- Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5m da saída principal da edificação (Saída de Emergência);
- Com base na altura de instalação recomendada a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15m;
- Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (Escadas).

**TABELA 6:** Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 50m <sup>2</sup>	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 50m <sup>2</sup> e inferior a 400m <sup>2</sup>	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a 400 m <sup>2</sup> e inferior a 750m <sup>2</sup>	03 (três) luminárias

**7.4.1.** Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 6 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 7.4, alínea "e" (15 metros).

#### 7.5. Gás Canalizado

Os estabelecimentos que consomem mais de 45kg (mais de 3 botijões de 13kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central ou Gás Natural. Os botijões de 13 kg, quando utilizados, devem ser localizados no pavimento térreo da edificação.

##### 7.5.1. Central de Gás Canalizado

As centrais podem ser de abastecimento à granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMSE o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

##### 7.5.2. Gás Natural

As instalações de gás natural deverão ser instaladas por profissionais habilitados conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMSE o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

**7.5.3.** A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMSE e conselhos afins.

**7.6.** Tratamento antichama (controle de materiais de acabamento).

As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta IT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMSE o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação/tratamento.

**7.6.1.** A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverá seguir os parâmetros estipulados pelo CBMSE e conselhos afins.

## **8. DAS PENALIDADES E DIREITO DE DEFESA**

### **8.1. Das Penalidades**

Constatadas no exercício da fiscalização, irregularidades na edificação ou área de risco, o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as seguintes sanções:

- I. Multa e Suspensão do Auto de Conformidade de Projeto Simplificado (ACPS);
- II. Cassação do Auto de Conformidade de Projeto Simplificado (ACPS);
- III. Interdição

**8.1.1.1.** O termo de notificação e o auto de infração são expedidos ao proprietário ou responsável pelo imóvel, podendo ser recebidos por este ou por preposto, contendo o nome, assinatura e CPF do recebedor.

**8.1.1.2.** O valor da multa será de 10 (dez) Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE, conforme Lei 8.151/16.

**8.1.1.2.1.** A aplicação da multa correspondente não exime o infrator de responsabilidades civis e penais porventura cabíveis, nem da obrigação de sanar as irregularidades apresentadas e/ou detectadas.

**8.1.1.2.2.** O cumprimento das exigências apresentadas em notificação não isenta o infrator do recolhimento da (s) multa (s) porventura aplicada (s).

**8.1.1.3.** O Auto de conformidade de Projeto Simplificado (ACPS) será suspenso, por tempo indeterminado, em virtude da não execução dos Sistemas Preventivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme termo de responsabilidade em anexo nesta instrução.

**8.1.4.** A interdição, prevista nesta Instrução Técnica, somente será procedida quando da abertura do Procedimento Administrativo Infracional (PAI), conforme Instrução Normativa 004/2017 do CBMSE, ou em caso de risco iminente, conforme lei 8.151/2016.

### **8.2. Do Direito de Defesa**

**8.2.1.** O direito de defesa deverá ser apresentado por escrito no prazo de cinco (05) dias úteis após a notificação e será analisado de forma sumária.

**8.2.2.** O novo Auto de Conformidade de Projeto Simplificado (ACPS) só poderá ser emitido após a correção das pendências e do devido pagamento da multa, caso ela não seja justificada.

**8.2.3.** Caso a vistoria de fiscalização ou regularização identifique que a edificação não se enquadra nas condições estabelecidas para risco baixo, o ACPS será cassado e será aberto de Procedimento Administrativo Infracional (PAI).

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1.** As edificações ou áreas de risco que se enquadrem como baixo risco, conforme esta Instrução Técnica, terão seus Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) apresentados obrigatoriamente na forma de Processo Simplificado (PS).

**9.2.** Antes de iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas conforme esta Instrução Técnica.

**9.3.** As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais habilitados, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.

**9.4.** Além das orientações previstas nesta IT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em normas quanto à utilização de GLP/GN.

**9.5.** As medidas de segurança presentes nesta IT não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridade de cada edificação.

**9.6.** Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta Instrução Técnica, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao setor de Atividades Técnicas do CBMSE.

**9.7.** O ACPS não exime o estabelecimento de ser fiscalizado.

## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 42/2018 – PROCESSO SIMPLIFICADO

Israel **Wesley** dos S. Araujo - Ten Cel QOBM  
Diretor de Atividades Técnicas

Mario Lima **Bitencourt** - Maj QOBM  
Assessor de Planejamento

Douglas Farias de **Morais** - Maj QOBM  
Diretor Adjunto da DAT

**Márcio** José dos Santos - Maj QOBM  
Comandante do 1º SGIBM

Silvio **Guimarães** Azevedo - Cap QOBM  
Chefe do Dep. de Análise de Projetos

Eduardo Henrique **Moura** de Oliveira - Cap QOBM  
Auxiliar da Diretoria Operacional

**Luiz Jorge** Santos Silva - Cap QOBM  
Oficial Analista de Projetos

Versão	Data
Final	04 de janeiro de 2018